CONTRATO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

Contrato n°25/2015. Tomada de preço n°03/2015. Processo Licitatório n°15/2015

O Município de Santa Cecilia do Sul RS, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, representado pelo Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade, portadora do CPF n° 908.182.100-87, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado à empresa Arquitetura Ltda-ME, inscrita CNPJ no $n^{\circ}14.421.892/0001-09$, com sede na rua do comercio 733, centro cidade de Tapejara RS neste ato representada pelo sócio gerente, o senhora Ivanete Posser, inscrito no CPF/MF sob n° 612,394.960-87, doravante denominado de CONTRATADA,, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital da Tomada de Preço n° 03/2015, contratam o seguinte:

- 1. Cláusula Primeira A Contratada fornecerá à Contratante, nos termos previstos nos anexos da Tomada de Preço acima referida, os serviços e materiais para o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários à construção de uma garagem aberta.
- 2. Clausula Segunda A obra acima referida deverá ser concluída no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da autorização para o início da obra, conforme cronograma físico-financeiro, descontados os dias de chuva e os dias subsequentes, quando certificada pela fiscalização da obra a inviabilidade de execução dos serviços, conforme anotações no Diário de Obras, sendo que o início destas fica condicionado a apresentação da ART de execução de responsável técnico da obra, vinculada a do projeto, bem como efetuar o seu respectivo Registro (matrícula) junto ao INSS.

Parágrafo Primeiro - Quando da entrega da obra, o Município emitirá Termo de Recebimento Provisório, dispondo do prazo de até 60 (sessenta) dias para verificação da conformidade desta com as disposições constantes deste edital.

Parágrafo Segundo - Após a verificação e consequente aprovação, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Terceiro - Sempre que for constatada qualquer irregularidade na execução da obra, a Contratada será intimada para regularizar as deficiências apontadas, para só então, serem exigidos os pagamentos.

Parágrafo Quarto - Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos, a Contratada deverá justificar as causas do não cumprimento, e corrigir no prazo de até dez dias.

Parágrafo Quinto - O prazo de garantia da obra começará a correr a partir da data de expedição do termo de aceitação da obra.

3. Clausula Terceira - Pela realização da obra identificada na cláusula primeira, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 4.366,94 (quatro mil trezentos e sessenta e seis reais com noventa e quatro centavos) atítulo de materiais e R\$ 10.734,90 (dez mil setecentos e trinta e quatro reais com noventa centavos) a título de serviços, totalizando R\$ 15.101,84 (quinze mil cento e um reais com oitenta e quatro centavos).

Parágrafo Único - Sobre os pagamentos efetuados serão procedidos nos devidos descontos legais.

4. Cláusula Quarta - O pagamento será efetuado, conforme cronograma físico financeiro, após a aprovação do setor de engenharia.

Parágrafo Primeiro - Por ocasião do pagamento será retido o valor correspondente a 15% (Quinze por cento) do valor contratado, o qual será pago quando da apresentação da CND relativa a conclusão da obra, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelece as legislações vigentes do ISSQN e INSS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização, cujos percentuais deverão ser destacados na Nota fiscal.

Parágrafo Terceiro - No caso da execução dos serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste edital e no contrato, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

Parágrafo Quarto - Serão pagos somente serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos na obra sem efetiva execução.

Parágrafo Quinto - Não haverá qualquer reajustamento de preços durante a execução e o término da obra.

5. Cláusula Quinta - Sem prejuízo de plena responsabilidade da Contratada, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços e materiais, não podendo a Contratante se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

Parágrafo **Primeiro** - Todas despesas decorrentes as contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa Contratada, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município. No preço proposto está incluso todas as despesas de transporte, pois o produto se considera como posto na obra, inclusive carga e descarga.

Parágrafo Segundo - A Contratada que não satisfazer os compromissos assumidos, será aplicado às seguintes penalidades:

I - Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

II - Multa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

Multa = (Valor do Contrato) x dias de atraso (Prazo máx. de entrega - em dias)

Multa(%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo)

Multa = o resultado será o valor da multa

- III Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou, seja considerada como infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindirá o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- IV Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o Contratante pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;
- ${\bf V}$ Rescisão do contrato pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber mais multa de 10% do valor do contrato.
- Parágrafo Terceiro A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução ou na qualidade dos materiais.
- Parágrafo Quarto Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **Contratada**.
- Parágrafo Quinto A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1° do Artigo 65 da Lei n° 8.666/93.
- **6.** Cláusula Sexta A Contratada assume a responsabilidade de manter regularmente os serviços, a fim de que não sejam interrompidos os mesmos, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao Contratante.
- 7. Cláusula Sétima É de inteira responsabilidade da Contratada a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato de seus funcionários ou terceiros por ela contratada.
- 8. Cláusula Oitava As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 09.01 Secretaria da Saude 4490.51.00.00.00 - Obras e Instalações 1005 - Ampliação e Ref Posto de Saúde

- 9. Cláusula Nona A Contratada assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10. Cláusula Décima A Contratada reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11. Cláusula Décima Primeira A Contratada deverá manter no canteiro de obras livro diário, para as anotações das principais ocorrências, inclusive no tocante as correções e encaminhamento dado pelo engenheiro responsável da empresa e pelo setor de fiscalização desta municipalidade. O livro diário será considerado para fins de eventuais prorrogações, em decorrência da interrupção dos serviços por dias chuvosos.
- 12. Cláusula Décima Segunda A prestação de serviço e materiais deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias do recebimento da autorização para início das obras.
- 13. Cláusula Décima Terceira Constituem motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78, 79 e 80, todos da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
- 14. Cláusula Décima Quarta A Contratada fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.
- 15. Cláusula Décima Quinta O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.
- 16. Cláusula Décima Sexta Ficará como responsável técnico desta obra a arquiteta Sr.(a) Ivanete Posser, com registro CAU A50174-3 tanto quanto a qualidade e quantidade dos serviços e materiais, como pela segurança e solidez da obra.
- 17. Cláusula Décima Sétima O Setor de Engenharia do município acompanhará, nos termos do art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal n. 8.666/93, a execução do presente contrato, emitindo pareceres e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo desta a emissão do documento formal de recebimento definitivo da mesma.
- 18. Cláusula Décima Oitava Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal n° 8666/93.

19. Cláusula Décima Nona - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do Contratante e Contratada, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul, 05 de março de 2015.

Contratante

Contratada Prefeitura Municipal IPR Arquitetura Ltda-ME

Testemunhas:			